



LEI N.º. 984 /2013

Ementa: Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar anualmente campanha de arrecadação através de sorteio de prêmios, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE MACAPARANA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, fez saber que a Câmara Municipal de vereadores, apreciou, aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei;

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar, anualmente, Campanha de Arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, como meio de auxiliar na captação da receita pública municipal, mediante a distribuição gratuita de prêmios, através de sorteio entre contribuintes que comprovarem pontualidade no pagamento do tributo.

Art. 2º O sorteio ocorrerá, anualmente, em data, local e condições definidas pelo Poder Executivo, mediante decreto.

Art. 3º Participação do sorteio, única e exclusivamente, os proprietários ou possuidores de imóvel a qualquer título que comprovarem a quitação total dos IPTU, seja em cota única ou em parcelas, até a data fixada em decreto.

Art. 4º A condição de possuidor do imóvel deverá ser comprovada da seguinte forma:

- I - mediante a apresentação de contrato de compromisso de compra e venda;
- II - tratando-se de locatário, para poder receber o prêmio, deverá exibir o carnê de IPTU quitado juntamente com o contrato de locação dentro do período abrangido pelo sorteio.

Art. 5º Fica excluído do sorteio:

- I - aquele que por disposição legal estiver isento do IPTU;



II - os proprietários ou possuidores de imóveis cuja cobrança do IPTU estiver em pendência judicial ou administrativa relativas aos exercícios anteriores, exceto aqueles que comprovarem o seu recolhimento dos exercícios pendentes dentro do prazo previsto no decreto referido no art. 3º desta Lei.

Art.6º Nos casos de imóveis pertencentes a mais de um proprietário ou possuidor a qualquer título, apenas um eleito pelos proprietários ou possuidores representará os demais para efeito de sorteio e entrega do prêmio, se contemplado, eximindo a Administração de responsabilidades na hipótese de ocorrência de qualquer litígio ulterior entre os consortes do imóvel premiado.

Parágrafo único. Para fins do disposto no *caput* deste artigo, a comprovação do representante eleito pelos proprietários ou possuidores se dará com a entrega de procuração com poderes específicos à Administração.

Art. 7º Os prêmios serão entregues aos contemplados mediante a assinatura do correspondente recibo, apresentação de documento de identidade e de documentos que comprovem o preenchimento das condições desta Lei

§ 1º A partir do primeiro dia útil após a realização do sorteio, o contemplado deverá apresentar os documentos necessários para comprovar o atendimento aos requisitos previstos nesta Lei.

§ 2º Os prêmios não reclamados em até 90 (noventa) dias após a realização do sorteio serão incorporados ao patrimônio público municipal.

Art. 8º Constitui pré-requisito obrigatório para o recebimento do prêmio a prévia autorização para veiculação da imagem dos vencedores nos meios de comunicação por parte da Administração.

Parágrafo único. A falta de autorização do ganhador o excluirá automaticamente da premiação, sendo realizado novo sorteio.

Art. 9º Será constituída uma Comissão Organizadora a qual competirá:

- I - a coordenação do sorteio, bem como sua fiscalização;
- II - verificação de documentos;
- III - julgamento de casos omissos para entrega de prêmios.



§ 1º A Comissão Organizadora será composta por 03 (três) membros nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art. 10. Os casos omissos serão decididos soberanamente pela Comissão Organizadora, cabendo recurso ao Prefeito Municipal da data da ciência da decisão impugnada.

Art. 11. Não poderão participar dos sorteios:

I - o Prefeito e o Vice-Prefeito;

II - os Secretários Municipais, Diretores, Assessores Jurídicos, Procuradores e demais cargos comissionados do Município;

IV - os Vereadores;

IV - os Membros da Comissão Organizadora.

Art. 12. Não poderão ser objeto desta premiação os imóveis pertencentes ao patrimônio da União, do Estado e do Município de Macaparana, inclusive suas respectivas autarquias e fundações.

Art.13. A presente Lei será regulamentada por decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

Art.14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Macaparana, 22 de Outubro de 2013.


PAULO BARBOSA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL